



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece regras para o lançamento e arrecadação do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI, com base na Planta Genérica de Valores – PGV, do metro quadrado de terreno e preços básicos por metro quadrado de construção, quando observado o § 1º, do Art. 50 da Lei Complementar nº 02, de 30 de Dezembro de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições institucionais,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São José de Ribamar aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovada, para fins de base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição (ITBI), a Planta Genérica de Valores – PGV, do metro quadrado de terreno e preços básicos por metro quadrado de construção, como forma de determinação do Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no momento da transmissão – VBD.

§1º. O Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no momento da transmissão – VBD, será determinado pela administração fazendária, através de avaliação com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou constante do CIMOB – Cadastro Imobiliário ou no valor declarado pelo sujeito passivo, utilizando-se aquele que for maior, observando-se o que dispõe o §1º, do art. 50, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 2002.

§2º. A implantação da PGV, de que trata o caput deste artigo, será realizado de forma gradativa, a partir do Exercício de 2021, no prazo de oito anos, por meio de percentuais de redução a seguir descritos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

- I – 70% (setenta por cento), no primeiro ano;
- II – 60% (sessenta por cento), no segundo ano;
- III – 50% (cinquenta por cento), no terceiro ano;
- IV – 40% (quarenta por cento), no quarto ano;
- V – 30% (trinta por cento), no quinto ano;
- VI – 20% (vinte por cento), no sexto ano;
- VII – 10% (dez por cento), no sétimo ano;
- VIII – a partir do oitavo ano, aplicação do valor integral.” (NR)

Art. 2º. A Planta Genérica de Valores – PGV, será atualizada conforme dispõe os art. 14 e 26, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 2002, que instituiu o Código Tributário do Município de São José de Ribamar.

Parágrafo Único. Para fins de remissão ou isenção do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI, permanecem as regras previstas no art. 5º, da Lei Complementar nº 54, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Ribamar/MA, 30 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal de São José de Ribamar